COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 752 de 28 de dezembro de 2011, que cuida da doação dos lotes urbanos do Colégio Estadual Duque de Caxias à Secretaria Estadual da Educação.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: José Osni Alves – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 752, de 28 de dezembro de 2011, que cuida da doação dos lotes urbanos do Colégio Estadual Duque de Caxias à Secretaria Estadual da Educação, a fim de retificar o texto em vigor, para fazer constar todos os elementos técnicos necessários para a formalização da respectiva escritura e registro.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação.

No que tange a técnica legislativa, ressalvamos que a ementa da proposição

merece reparos, para constar se tratar de alteração aos incisos do Art. 1º da Lei Municipal nº 752/2011, além dos pequenos ajustes de formatação.

Com relação à matéria é importante destacar que a alienação por doação já foi autorizada por esta casa legislativa, não havendo que se analisar novamente tal fato, contudo a intenção do projeto é fazer constar os elementos técnicos necessários para a formalização da escritura de doação.

Neste sentido, ressalvamos que para o projeto atingir seu objetivo, será necessário emendar o mesmo, uma vez que o inciso IV proposto diverge dos dados constantes na matrícula equivalente.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 037** de 08 de agosto de 2019, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que devem ser votadas com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.

JOSÉ OSNI ALVES
Relator CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 037 de 08 de agosto de 2019**, integrando a emenda proposta, servindo o presente parecer de justificativa.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de agosto de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS
Vice-Presidente CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS
Membro CEFO

PAULO ZAQUETTE
Membro CECS